Sexta-feira 30 de Junho de 1916 — I Série — Número 131

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:487-B, abrindo um crédito extraordinário de 8.703$98 para pagamento de despesas resultantes do naufrágio do cruzador *República* e dos incêndios da canhoneira *Ibo* e da Escola Naval.

Decreto n.º 2:487-C, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Marinha referente ao ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:487-B

Havendo naufragado, em 6 de Agosto de 1915, o cruzador *República*, e tendo-se manifestado incêndios a bordo da canhoneira *Ibo* e no edifício da Escola Naval, respectivamente, em 11 de Julho do mesmo ano e 17 de Abril de 1916, sinistros estes de que resultaram, não só prejuízos para o Estado, como para o pessoal que nos citados navios e Escola prestavam serviço, e sendo justo atenuar a situação difícil do mesmo pessoal, indemnizando-o das perdas que sofreu, respectivamente, no valor de 2.147$01, 3.842$27 e 2.714$70, no total de 8.703$98: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Marinha, com prévio cumprimento das formalidades da alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 13.º do decreto de 17 de Agosto de 1915, decretar que, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 8.703$98, para ocorrer ao pagamento das referidas perdas, quantia esta que deverá constituir o capítulo 6.º da tabela da despesa extraordinária de marinha, do actual ano económico, sob a rubrica de «despesas resultantes do naufrágio do cruzador *República* e incêndios da canhoneira *Ibo* e Escola Naval».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:487-C

Em conformidade com as disposições do § único do artigo 7.º da lei de 29 de Abril de 1913, a verba primitivamente inscrita no orçamento do Ministério da Marinha de 1915-1916 para impressos, era de 10.900$, mas por determinação do Congresso Nacional foi reduzida a 8.000$.

Sendo insuficiente esta quantia para satisfazer à Imprensa Nacional os trabalhos tipográficos que durante o referido ano forneceu às repartições do Ministério, e reconhecendo-se existir uma disponibilidade no capítulo 3.º, artigo 15.º do mesmo orçamento, que se destinava às despesas gerais da Direcção Geral da Marinha, donde pode ser anulada a importância de 3.414$:

Hei por bem, nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, do capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento de marinha para o ano económico de 1915-1916 da verba consignada para despesas gerais da Direcção Geral da Marinha, seja anulada por desnecessária a quantia de 3.414$, e que idêntica importância seja aumentada à dotação do capítulo 7.º, artigo 31.º do mesmo orçamento, para, sem alteração do nivelamento orçamen-

Êste suplemento é distribuído com o «Diário do Govêrno» de 4 de Agosto de 1916.

tal fixado pelo Congresso Nacional, se poderem encerrar as contas relativas ao referido ano económico com a Imprensa Nacional.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito em condições de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1916.— BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA